



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 288 , DE 15 DE JUNHO DE 1990.

Autoriza o Poder Executi
vo a conceder abono aos
servidores civis e militares
da Administração Direta
do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte
Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriz
ado a conceder abono de 40% (Quarenta por cento) dos valores dos
vencimentos, pensões, proventos e soldos dos servidores civis e milita
res da Administração Direta do Estado.

Art. 2º - Fazem jus ao abono os ocupantes
de cargo em comissão ou de função de confiança do Poder Executivo.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei estendem-se aos servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do
Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execu
ção desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na da
ta de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de ju
nho de 1990.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em

Publicado no Diário Oficial
de 2063 no dia 18/06/90



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de junho de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador